PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES REPRESENTATIVOS DE AÇÕES DE EMISSÃO DA

AURA MINERALS INC.

Emissor Estrangeiro – CVM nº 8018-7

CNPJ nº 07.857.093/0001-14

Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, P.O. Box 71

Ilhas Virgens Britânicas

Endereço do representante legal no Brasil:

Rua Funchal, nº 411,

04551-060, São Paulo - SP, Brasil

Código ISIN: BRAURABDR001

Nº

Pedido de reserva para Investidores Não Institucionais ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição secundária de certificados de depósito de ações emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. ("Instituição Depositária"), representativos de ações de emissão da **Aura Minerals Inc.** ("Companhia") (cada uma, uma "Ação"), todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, atualmente da espécie patrocinado nível II, em fase de conversão para patrocinado nível III, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e a Instrução da CVM n° 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332", "BDRs" e "Oferta", respectivamente), cada BDR representativo de uma Ação.

A Oferta consistirá na oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente 3.500.000 Ações de titularidade dos **Arias Resource Capital Fund L.P.** ("Arias Fund"), **Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.** ("Arias Fund II (Mexico)"), **Arias Resource Capital Fund II L.P.** ("Arias Fund II" e, em conjunto com Arias Fund e Arias Fund II (Mexico), os "Acionistas Vendedores Arias") e **LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund** ("LF Ruffer" e, em conjunto com os Acionistas Vendedores Arias, os "Acionistas Vendedores"), a ser realizada no Brasil, exclusivamente na forma de BDRs, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder" ou "Coordenador da Oferta"), com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com o Coordenador da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

No contexto da Oferta, as Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores serão simultaneamente ofertadas no mercado secundário no Canadá, a ser intermediada pela *Canaccord Genuity Corp.*("Coordenador Internacional"), em conformidade com o contrato a ser celebrado entre o Coordenador Internacional e o Coordenador da Oferta ("Contrato de Colocação Internacional" e "Oferta Internacional", respectivamente). No âmbito da Oferta Internacional, as Ações poderão ser ofertadas como Ações livremente negociáveis no mercado secundário pelos Acionistas Vendedores

Poderá haver realocação entre as Ações objeto da Oferta Internacional e os BDRs objeto da Oferta em função da demanda de investidores verificada no Brasil e no Canadá, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. A alocação entre as Ações objeto da Oferta Internacional e os BDRs objeto da Oferta será informada na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. ("Anúncio de Início").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de incialmente ofertada ("BDRs da Oferta Base") poderá ser, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com o Coordenador da Oferta, será acrescida em até 20%, ou seja, em até 700.000 BDRs, , a serem alocados pelos Acionistas Vendedores, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, conforme indicado no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço dos BDRs da Oferta Base ("BDRs Adicionais").

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.

É obrigatória a aprovação, pelo sócio-geral de cada um dos Acionistas Vendedores Arias, de uma deliberação para cada Acionista Vendedor Arias que aprove a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Colocação, incluindo a Oferta dos BDRs por cada Acionista Vendedor Arias no contexto da Oferta pelo Preço por BDR (conforme abaixo definido). Exceto conforme estabelecido acima, os Acionistas Vendedores não são obrigados a obter quaisquer aprovações societárias em relação à Oferta.

A conversão do programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM e a cooperação com a Oferta foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 24 de agosto de 2020.

Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pela Instituição Depositária, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Escrituração de BDRs, celebrado entre a Companhia e a Instituição Depositária, conforme aditado ("Contrato de Depósito"). As Ações representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia no Citibank Canada, com sede em Citibank Place, 123 Front Street West, Toronto, Ontario, M5J 2M3, Canadá ("Instituição Custodiante"), de acordo com o *Custody Agreement*, celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante ("Contrato de Custódia").

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a aquisição da totalidade dos BDRs da Oferta Base por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais Locais e das Ações no mercado secundário no Canadá, no âmbito da Oferta Internacional, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs - Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade dos BDRs e/ou das Ações no âmbito da Oferta", do Prospecto Preliminar.

O público alvo da Oferta consiste em:

(i) investidores pessoas físicas, jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais Locais (conforme definido no item "iii" abaixo) ou investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R$ 3.000,00 ("Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo") e o valor máximo de pedido de investimento de R$ 1.000.000,00 ("Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo" e "Investidores de Varejo", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 539, observado que cada Investidor de Varejo deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada;

(ii) investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R$ 1.000.000,00 ("Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private") e valor máximo de pedido de investimento de R$ 10.000.000,00 ("Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private" e "Investidores do Segmento Private" respectivamente e estes últimos, em conjunto com os Investidores de Varejo, os "Investidores Não Institucionais"), sendo que cada Investidor do Segmento Private deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada; e

(iii) (a) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento ("Investidores Institucionais Locais").

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública dos BDRs no Brasil perante os Investidores Não Institucionais e/ou os Investidores Institucionais Locais, observado o disposto na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 332, por meio de:

(i) uma oferta aos Investidores Não Institucionais, realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, compreendendo: (a) uma oferta aos Investidores do Segmento Private; e (b) uma oferta aos Investidores de Varejo; e

(ii) uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelo Coordenador da Oferta.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 15% dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais), e a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, até a totalidade dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais) será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, conforme o caso aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

(i) o montante de, no mínimo, 5% dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais), será destinado à colocação pública para Investidores do Segmento Private, sendo certo que:

(a) caso haja demanda de Investidores do Segmento Private que indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* do Segmento Private (conforme definido abaixo) ("Investidores do Segmento Private *Lock-up*") (i) de até 4% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação

garantida; e (ii) superior a 4% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento Private *Lock-up*");e

(b) caso haja demanda de Investidores do Segmento Private que não indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* do Segmento Private ("Investidores do Segmento Private *Sem Lock-up*") (i) de até 1% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 1% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*" e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a "Oferta do Segmento Private").

(ii) o montante de, no mínimo, 10% do total dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, sendo certo que:

(a) caso haja demanda de Investidores de Varejo que indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("Investidores de Varejo *Lock-up*") de (i) até 8% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 8% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo Lock-up"); e

(b) caso haja demanda de Investidores de Varejo que não indicarem expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo ("Investidores de Varejo Sem *Lock-up*") de (i) até 2% do total dos BDRs, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 2% do total dos BDRs, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo Sem *Lock-up*" e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a "Oferta de Varejo", e em conjunto com a Oferta de Segmento Private, a "Oferta Não Institucional").

Lock-up da Oferta do Segmento Private. Os Investidores do Segmento Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* ("*Lock-up* do Segmento Private"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor do Segmento Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* do Segmento Private, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositados em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* ("*Lock-up* da Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação

e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das BDRs é o Itaú Unibanco S.A.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, (ii) o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, (iii) o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e (iv) Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é de 19 de outubro de 2020, inclusive, a 30 de outubro de 2020, inclusive ("Período de Reserva"), e, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, entre 19 de outubro de 2020, inclusive, e 22 de outubro de 2020, inclusive, período este que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas").

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar, sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRs" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE BDRS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre os BDRs a serem distribuídos.

ADQUIRENTE (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)

1 – Nome Completo/Razão Social			2 – Nome do Cônjuge			3 – CPF/CNPJ	
4 – Est. Civil	5 – Sexo	6 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	7 – Profissão	8 – Nacionalidade		9 – Doc. Identidade	10 – Órgão Emissor
11 – Endereço (Rua/Avenida)			12 – Nº	13 – Complemento		14 – Bairro	
15 – Cidade			16 – Estado	17 – CEP		18 – E-mail	19 – Telefone/Fax
20 – Nome do representante legal (se houver)							
21 – Doc. Identidade		22 – Órgão Emissor		23 – CPF		24 – Telefone/Fax	

25 – O INVESTIDOR será considerado: ☐ Investidor do Segmento Private *Lock-up* e concorda expressamente com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private; ☐ Investidor de Varejo *Lock-up* e concorda expressamente com o *Lock-up* da Oferta de Varejo; ☐ Investidor do Segmento Private Sem Lock-up; ☐ Investidor de Varejo Sem Lock-up.			
26 – O ADQUIRENTE declara que: ☐ é (i) controlador ou administrador da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou outra pessoa da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores vinculada à Oferta, cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau; (ii) controlador ou administrador do Coordenador da Oferta e/ou do Coordenador Internacional; (iii) empregado, operador ou preposto do Coordenador da Oferta e/ou do Coordenador Internacional diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que presta serviços ao Coordenador da Oferta e/ou ao Coordenador Internacional, diretamente envolvido na Oferta; (v) profissional que mantém, com o Coordenador da Oferta e/ou o Coordenador Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Coordenador da Oferta e/ou pelo Coordenador Internacional, diretamente envolvida na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador da Oferta e/ou ao Coordenador Internacional, diretamente envolvida na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro, ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; ou (ix) clube ou fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima (em conjunto "Pessoa Vinculada") ou ☐ não é Pessoa Vinculada.			

VALOR DA RESERVA	
27 – Valor Total da Reserva (R$)	28 – Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor: R$_____para Investidor do Segmento Private *Lock-up*; R$_____para Investidor de Varejo Lock-up; R$_____para Investidor de Varejo Sem *Lock-up;* R$_____para Investidor do Segmento Private Sem *Lock-up*.
29 – ☐ Condiciono minha aceitação ao preço máximo por BDR ("Preço Máximo por BDR") de R$ _____	30 – ☐ Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por BDR.

FORMAS DE PAGAMENTO			
31 –☐ Débito em conta corrente ☐Débito em conta de investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
32 – ☐ DOC/TED em conta corrente ☐ DOC/TED em conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

33– ☐ Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO			
34 – ☐ Crédito em Conta Corrente ☐ Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada no campo 36 abaixo, devidamente autorizada pelo Coordenador da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao ADQUIRENTE, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, BDRs em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 27 acima.

2. O preço por BDR corresponderá ao menor preço entre (i) o preço de fechamento dos BDRs no pregão da B3, do dia útil anterior à data de fixação do Preço por BDR, contemplando um desconto de 3%; (ii) a média, ponderada por volume de negociação, do preço médio diário dos BDRs verificado na B3 nos 5 (cinco) pregões que antecederem a data de fixação do Preço por BDR ("Preço por BDR").

2.1.O Coordenador da Oferta adotará o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no Brasil, junto aos Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais Locais, nos termos do Contrato de Colocação, e no Canada, pelo Coordenador Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") para verificação da demanda e definição da quantidade de BDRs que serão alocados para a Oferta Não Institucional e da quantidade de BDRs que serão alocados para a Oferta Institucional e/ou Ações que serão Alocados para a Oferta Internacional.

2.2. A cotação de fechamento dos BDRs na B3, em 7 de outubro de 2020, foi de R$53,50 por BDR, valor este meramente indicativo do Preço por BDR, podendo variar para mais ou para menos, conforme o preço de fechamento dos BDRs no pregão da B3.

2.3 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade dos BDRs da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelo Coordenador da Oferta, de BDRs junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

2.4. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo os BDRs e/ou as Ações como referência são permitidas, na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A eventual contratação e realização de operações de derivativos e hedge podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs" do Prospecto Preliminar.

2.5. **Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução de liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta**, **às Ações e aos BDRs – O investimento nos BDRs por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez dos BDRs no mercado .**

2.6. Caso o ADQUIRENTE seja Pessoa Vinculada, conforme definido no campo 26 deste Pedido de Reserva, qualquer ordem recebida será cancelada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da

Instrução CVM 400, exceto se este Pedido de Reserva tiver sido realizado durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

3. Caso (i) o ADQUIRENTE tenha optado por estipular o preço máximo por BDR no campo 27 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo ADQUIRENTE no campo 28 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 abaixo, os valores depositados serão devolvidos no prazo de dois dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início na conta indicada no campo 32 acima, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada).

4. Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de BDRs a serem efetivamente adquiridos e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados ao ADQUIRENTE pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA até às 16:00 horas dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico informado no campo 18 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 19 ou 24 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado no campo 10 acima, neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 27 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.

5. O ADQUIRENTE deverá efetuar o pagamento à vista do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo). A liquidação física e financeira dos BDRs deverá ser realizada no último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"). Os BDRs serão entregues aos respectivos investidores na Data de Liquidação.

   5.1. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs" do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (b) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (i) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (ii) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (c) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; e (d) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

   5.2. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o ADQUIRENTE, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 31 acima.

   5.3. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 6, 7 e 8 abaixo, caso o ADQUIRENTE não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

6. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação dos BDRs na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito dos BDRs objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue, de acordo

com o Contrato de Colocação, ao ADQUIRENTE na Data de Liquidação, o número de BDRs obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 27 acima e o Preço por BDR, observado o disposto no item 7.2 abaixo.

6.1. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up*, Investidores de Varejo *Lock-up*, Investidores de Private Sem *Lock-up* ou Investidores de Varejo Sem *Lock-up* seja igual ou inferior à quantidade de BDRs destinadas à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, Oferta de Varejo *Lock-up,* Oferta do Segmento Private *Sem Lock-up* ou Oferta de Varejo *Sem* Lock-up, respectivamente, não haverá rateio, sendo todos os investidores de cada tranche integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado destinadas a Investidores Institucionais, Investidores do Segmento Private *Lock-up*, Investidores de Varejo *Lock-up,* Investidores do Segmento Private *Sem Lock-up* ou Investidores de Varejo *Sem Lock-up*, conforme o caso, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador da Oferta.

6.2. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up*, Investidores de Varejo *Lock-up,* Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up*, Investidores de Varejo Sem *Lock-up,* seja superior à quantidade de BDRs destinadas à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, Oferta de Varejo *Lock-up*, Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* e Oferta de Varejo Sem *Lock-up,* respectivamente, será realizado o Rateio da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, o Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up,* o Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up e o Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, conforme o caso. Se ocorrer o Rateio da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, o Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, o Rateio da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* ou o Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, conforme o caso, os valores depositados em excesso serão devolvidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação (conforme definido abaixo), sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada).

6.3. Caso o ADQUIRENTE tenha preenchido o campo 26 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva tiver sido feito durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 acima, os valores depositados serão devolvidos no prazo de dois dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início na conta indicada no campo 32 acima, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira e o IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada).

7. Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor do Segmento Private ou o Investidor de Varejo poderá desistir deste Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido este Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor do Segmento Private ou o Investidor de Varejo, conforme o caso, for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se,

no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor do Segmento Private ou o Investidor de Varejo, conforme o caso, está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor do Segmento Private ou o Investidor de Varejo, conforme o caso, não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor do Segmento Private ou o Investidor de Varejo, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private ou o Investidor de Varejo, conforme o caso, já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento deste Pedido de Reserva; e

8. Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido este Pedido de Reserva comunicará ao respectivo investidor sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o o Investidor do Segmento Private ou o Investidor de Varejo, conforme o caso, já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta

9. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer das INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com os BDRs, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério exclusivo do Coordenador da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação dos BDRs no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva e boletins de subscrição/contratos de compra e venda que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida aos BDRs, no prazo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará o Coordenador da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer e (iv) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer do Coordenador da Oferta. A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a que se refere este item 9 deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido o Pedido de Reserva. O Coordenador da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e/ou boletins de subscrição/contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

10. O ADQUIRENTE declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.

11. A aquisição dos BDRs, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 6 acima e a preenchimento do Contrato de Compra e Venda de BDRs para Investidores Não Institucionais ("Contrato de Compra e Venda") e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Contrato de Compra e Venda, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo I.O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Aviso ao Mercado.

12. O ADQUIRENTE declara que conhece e observou o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, conforme o caso, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.

13. O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3, 6, 7 e 8, acima.

14. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

35 – Assinatura do ADQUIRENTE ou de seu Representante Legal:	36 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:
O ADQUIRENTE declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar que contém anexo o inteiro teor do Formulário de Referência da Companhia; (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência _____ LOCAL _____ DATA	_____ LOCAL _____ DATA **INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA** _____

37 – TESTEMUNHAS Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO I

CONTRATO DE COMPRA E VENDA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES REPRESENTATIVOS DE AÇÕES DE EMISSÃO DA

AURA MINERALS INC.
Emissor Estrangeiro – CVM nº 8018-7

CNPJ nº 07.857.093/0001-14
Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, P.O. Box 71
Ilhas Virgens Britânicas
Endereço do representante legal no Brasil:
Rua Funchal, nº 411,
04551-060, São Paulo-SP, Brasil

Código ISIN: BRAURABDR001

Contrato de Compra e Venda para Investidor Não Institucional ("Contrato de Compra e Venda") relativo à oferta pública de distribuição secundária de [•] certificados de depósito de ações ("BDRs") emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. ("Instituição Depositária"), representativos de ações de emissão da **Aura Minerals Inc.** ("Companhia" e "Ações", respectivamente), todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie Patrocinado Nível III, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332"), cada BDR representativo de uma Ação de emissão da Companhia ("BDRs").

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição secundária de [•] Ações de titularidade de **Arias Resource Capital Fund L.P.** ("Arias Fund"), **Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.** ("Arias Fund II (Mexico)"), **Arias Resource Capital Fund II L.P.** ("Arias Fund II" e, em conjunto com Arias Fund e Arias Fund II (Mexico), os "Acionistas Vendedores Arias") e **LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund** ("LF Ruffer" e, em conjunto com os Acionistas Vendedores Arias, "Acionistas Vendedores") realizada no Brasil, exclusivamente na forma de BDRs, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Coordenador da Oferta"), com a participação de determinadas

instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com o Coordenador da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

No contexto da Oferta, as Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores serão simultaneamente ofertadas no mercado secundário no Canadá, intermediada pela *Canaccord Genuity Corp.* ("Coordenador Internacional"), em conformidade com o contrato celebrado entre o Coordenador Internacional e o Coordenador da Oferta ("Contrato de Colocação Internacional" e "Oferta Internacional", respectivamente). No âmbito da Oferta Internacional, as Ações puderam ser ofertas pelos Acionistas Vendedores livremente negociáveis no mercado secundário pelos Acionistas Vendedores.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc. ("Anúncio de Início"), a quantidade de BDRs incialmente ofertada ("BDRs da Oferta Base"), [poderia ter sido, mas não] foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com o Coordenador da Oferta, acrescida em até 20%, ou seja, em [até] [●] BDRs, alocados pelos Acionistas Vendedores, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço dos BDRs da Oferta Base ("BDRs Adicionais").

A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.

Em [●], foi obtida aprovação por cada pelo sócio-geral de cada um dos Acionistas Vendedores Arias, para a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Colocação, incluindo a oferta dos BDRs por cada Acionista Vendedor Arias no contexto da Oferta pelo Preço por BDR. Exceto conforme estabelecido acima os Acionistas Vendedores Arias não são obrigados a obter quaisquer outras aprovações societárias em relação à Oferta.

A conversão do programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM e a cooperação com a Oferta foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 24 de agosto de 2020.

O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações de Emissão da Aura Minerals Inc., que inclui como anexo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM n° 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto

Definitivo") contém informações adicionais e complementares a este Contrato de Compra e Venda e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRs" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DOS BDRS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Nos termos da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM em 27 de agosto de 2020 o pedido de registro da Oferta, a qual foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM, em [•] de [•] de 2020

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato de Compra e Venda, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo, sendo que este foi obtido pelo Adquirente quando do preenchimento do presente Contrato de Compra e Venda.

[Este Contrato de Compra e Venda não constitui uma oferta de venda dos BDRs no Canadá da América. Não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou dos BDRs na *Ontario Securities Comission* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais qualquer outro país, exceto o Brasil]

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre os BDRs distribuídos.

Este Contrato de Compra e Venda destina-se a Investidores Não Institucionais.

ADQUIRENTE (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)						
1 – Nome Completo/Denominação Social (Full Name/Corporate Name)			2- Nome do Cônjuge			3- CPF/CNPJ
4 – Est. Civil	5 –Sexo	6 - Data de Nascimento/Data de Constituição	7 – Profissão	8 – Nacionalidade	9 – Documento de Identidade	10 – Órgão Emissor

11 – Endereço (Rua, Avenida)		12 – Nº	13- Complemento	14 – Bairro
15 – Cidade	16 – Estado	17 – CEP	18 – E-mail	19 – Telefone/Fax
20 – Nome do representante legal (se houver)				

21 – Documento de Identidade	22 – Órgão Emissor	23 – CPF	24 – Telefone/Fax

BDRs ADQUIRIDOS		
25 – Quantidade de BDRs	26 – Preço por BDR (R$)	27 – Valor Total a Pagar (R$)

FORMAS DE PAGAMENTO			
28 – a. ( ) Transferência Eletrônica Disponível – TED b. ( ) Cheque c. ( ) Débito em Conta Corrente	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente

FORMAS DE DEVOLUÇÃO			
29 – a. ( ) Crédito em Conta Corrente b. ( ) Crédito em Conta de Investimento	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente

DECLARAÇÃO

30. O ADQUIRENTE declara que:

☐ é (i) controlador ou administrador da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou outra pessoa da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores vinculada à Oferta, cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau; (ii) controlador ou administrador do Coordenador da Oferta e/ou do Coordenador Internacional; (iii) empregado, operador ou preposto do Coordenador da Oferta e/ou do Coordenador Internacional] diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que presta serviços ao Coordenador da Oferta e/ou ao Coordenador Internacional, diretamente envolvido na Oferta; (v) profissional que mantém, com o Coordenador da Oferta e/ou o Coordenador Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Coordenador da Oferta e/ou pelo Coordenador Internacional], diretamente envolvida na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador da Oferta e/ou ao Coordenador Internacional, diretamente envolvida na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro, ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; ou (ix) clube ou fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima; ou

☐ não é Pessoa Vinculada.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, os Acionistas Vendedores, neste ato, representados pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 32 abaixo, vendem ao ADQUIRENTE a quantidade de BDRs mencionada no campo 25 acima. O valor a pagar indicado no campo 27 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de BDRs descrita no campo 25 acima pelo Preço por BDR indicado no campo 26 acima.

2. A integralização/liquidação dos BDRs será realizada à vista, em moeda corrente nacional.

3. Este Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

4. O ADQUIRENTE declara-se ciente das hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta previstas no Prospecto Definitivo e no Anúncio de Início.

5. Fica o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração dos BDRs, autorizado a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de BDRs objeto do presente Contrato de Compra e Venda identificada no campo 25 acima.

6. O presente instrumento autoriza a transferência, pela B3, instituição prestadora de serviços de custódia dos BDRs, da quantidade de BDRs objeto deste Contrato de Compra e Venda indicada no campo 24 acima para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida junto à B3.

7. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que os BDRs lhe serão entregues na Data de Liquidação.

8. Tendo recebido a quantidade de BDRs indicada acima, o ADQUIRENTE dá à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 32 abaixo plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega dos BDRs.

9. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Anúncio de Início.

10. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o ADQUIRENTE declara ter plena ciência de seus termos e condições.

11. Este Contrato de Compra e Venda constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.

12. **O ADQUIRENTE declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Contrato de Compra e Venda; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo que contem anexo o inteiro teor do Formulário de Referência da Companhia; (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; e (iv) ter verificado se cumpre com todos os requisitos para participar da Oferta Não Institucional, conforme estabelecido no Prospecto Definitivo da Oferta, conforme aplicável.**

13. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

31. Identificação do ADQUIRENTE ou Representante Legal _____ LOCAL _____ DATA NOME DO ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL _____	32. Identificação da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA _____ LOCAL _____ DATA NOME DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA _____